



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 82

Brasília, 05 de dezembro de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 82/016 - PROCESSO: 0016810-19.2015

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 01:

Com relação ao item 1.14 do anexo I, como seriam remunerados os serviços de apoio a configuração de ambientes e conversão de dados?

Resposta:

Os serviços citados no item 1.14 serão executados nas dependências da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. O item 1.14 não trata dos serviços de conversão de dados.

Pergunta 02:

Com relação a cláusula 3.7.2 do anexo I, considerando que a contagem estimada é realizada com informações superficiais coletadas muitas vezes pelo próprio cliente, entendemos como normal qualquer divergência depois de detalhada a demanda e feita a contagem detalhada. A penalidade é aplicada somente quando a diferença superior a 40% for devido a erros de contagem ou também é aplicada quando no momento de detalhar a demanda o escopo ultrapassa os 40% da contagem estimada?

Resposta:

A penalidade prevista no item 3.7.2 será devida nos casos em que ficar evidenciado divergência na contagem estimada com o objetivo de dilatar o prazo ou passar falsa expectativa de custo, não sendo aplicada nos casos de mudança de escopo autorizada pelo CONTRATANTE.

Pergunta 03:

Com relação a cláusula 3.26 do anexo I, para o caso das demandas evolutivas serão aplicados dois deflatores? Um do SISP e outro correspondente ao deflator de tecnologia ou apenas o deflator de tecnologia?

Resposta:

O entendimento está correto. Serão aplicados os dois deflatores, conforme as tabelas 5 e 6 do Anexo I do Edital.

Pergunta 04:

Com relação a cláusula 5.5 do anexo I, seria possível informar a média de demandas corretivas abertas por mês por parte do TRF?

Resposta:

A expectativa de consumo consta da Tabela 3 do item 3 do Anexo I do Edital - Síntese do Termo de Referência, elaborada considerando o histórico do CONTRATANTE no desenvolvimento e manutenção de sistemas nos últimos cinco anos.

Pergunta 05:

Com relação com a cláusula 9.1 do anexo I, como seriam os horários no sábado e domingo, seriam de 07h as 20h como nos dias úteis?

Resposta:

Os serviços definidos no item 9.1.1 serão executados conforme a necessidade do serviço.

Pergunta 06:

Com relação às cláusulas 9.1.1 e 6.1 do anexo I, qual seriam os critérios para considerar um tipo de serviço emergencial?

Resposta:

Serviços emergenciais serão solicitados nos casos de urgência, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

Pergunta 07:

Com relação a cláusula 6 (anexo IV - minuta do contrato), existe um tempo máximo para o TRF homologar as entregas? Existe homologação por decurso de prazo?

Resposta:

No Edital não existem prazos definidos para homologação ou homologação por decurso de prazo.

Pergunta 08:

Com relação a cláusula 14.11 (anexo IV - minuta do contrato), não é prevista nenhuma tolerância nos Níveis de Serviço definidos? Com apenas uma falha já aconteceria a glosa?

Resposta:

O entendimento está correto.

Pergunta 09:

Com relação ao pagamento relativo a desenvolvimento de novos sistemas e manutenções evolutivas, temos o questionamento se este pagamento poderá ser dividido por fases, tais como análise ou elaboração, desenvolvimento e homologação pelo usuário ou o pagamento será feito em apenas uma parcela com a homologação final do sistema por parte do usuário?

Resposta:

O pagamento será devido após a conclusão de cada sprint, ao agregar valor ao produto do CONTRATANTE, conforme ENCARTE III do MGDS-JF1.

Pergunta 10:

Pelos termos dos itens 3.1.45 e 3.1.46 da Cláusula 3ª do Instrumento Contratual (Anexo IV do Edital), a empresa contratada será obrigada a comprovar que possui maturidade quanto aos padrões de qualidade de desenvolvimento de software previstos na ISO NBR 15.504.

Essa comprovação se dará por meio da apresentação de cópia autenticada do certificado de avaliação de maturidade, como CMMi-Dev nível 2 ou MPS.BR Nível F, ou superiores, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou de cada renovação.

A Mirante ressalta que já possui certificado MPS.BR no Nível G, e se encontra em procedimento para a obtenção da certificação no nível F. Contudo, a emissão definitiva do certificado MPS.BR Nível F depende de trâmites e procedimentos internos da entidade certificadora, sobre os quais a interessada não possui qualquer domínio ou ingerência.

Diante dessa circunstância, questiona-se se o prazo de 90 (noventa) dias previsto no item 3.1.46.1, para a apresentação de cópia autenticada desse certificado, poderá ser prorrogado ante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, caso a empresa contratada demonstre tempestivamente que

adotou todas as medidas necessárias para a obtenção da certificação MPS.BR Nível F, mas em razão do procedimento adotado pela entidade certificadora esse certificado não foi emitido dentro do prazo contratual.

Resposta:

Na execução do contrato serão observados, na análise de cada caso, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Atenciosamente,



Elizete Ferreira Costa
Pregoeira